



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0210001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2023 – PMC – SRP

1- JUSTIFICATIVA

1.1. A aquisição justifica-se pela necessidade de reposição de estoque, de modo a evitar descontinuidade dos serviços prestados, sendo assim é imprescindível a aquisição do referido objeto para a continuidade das atividades desenvolvidas no dia a dia das Secretarias e setores vinculados, atenderá também eventos e ações que ocorrerão no decorrer da contratação pela Administração pública do Município, a necessidade de se manter os locais públicos limpos e higienizados em pleno estado de funcionamento, em boas condições de trabalho e atendimento para que se possa prestar serviços de qualidade a população, sendo sua aquisição de suma importância a manutenção das diversas secretarias deste município, os quais serão utilizados diariamente, proporcionando o usufruto de ambientes livres de germes, evitando a transmissão de doenças, doença altamente contagioso que se propaga e é transmitida através de gotículas do nariz ou da boca que se espalham quando alguém doente tosse ou espirra, sendo que a maioria dessas gotículas cai em superfícies e objetos próximos, como mesas ou telefones, sendo essencial a utilização de materiais de limpeza e higienização para atenuar as chances de contágio ou até mesmo diminuir a carga viral a qual o indivíduo possa ser exposto.

Além do mais, as aquisições desses materiais proporcionam a continuidade das atribuições inerentes ao bom funcionamento dos serviços públicos e às atividades afins, serviços de atendimento à população e funcionários, bem como: material serão utilizados na limpeza e higienização de ambientes públicos, em suporte nas ações e campanhas voltadas a população de um modo geral e aos projetos em andamento. Logo, a limpeza e organização do ambiente de trabalho incidem diretamente na qualidade do atendimento e na eficácia da realização do serviço, bem como são condição para evitar a propagação de doenças.

1.2 Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade Setorial, levando em consideração o consumo diário do material pela prefeitura e suas devidas secretarias.

1.3 O Decreto Federal nº 7.892/2013 que instituiu o Registro de Preços previu a adoção do instituto nas seguintes hipóteses:

1. *Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.*
2. *Quando, for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programa de governo.*
3. *Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.*
4. *Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.*

Nesse contexto, das hipóteses citadas ao norte podemos verificar que objeto em exame, se enquadra



em todas as situações previstas pelo legislador, portanto, não resta qualquer dúvida que o Registro de Preços foi certamente a melhor escolha para esse tipo de contratação.

Ademais, o Registro de Preços não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

Salientamos que esta municipalidade apenas contratará, conforme a sua necessidade, os itens e nas quantidades que realmente forem necessárias ao pleno funcionamento e eficácia das ações de infraestrutura da máquina administrativa.

O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de aquisições frequentes e pelas vantagens oferecidas pelo sistema de registro de preços para aquisição de bens e serviços comuns.

O modo de julgamento das propostas deverá ser por item, com o objetivo de aumentar a participação e competitividade.

2. JUSTIFICATIVA PELO PROCEDIMENTO DA LEI Nº 8.666/93 E 10.520/02 - A presente licitação obedecerá as disposições da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, vez que a demanda para a contratação do objeto teve sua fase interna processada na vigência do referido diploma legal e considerando o art. 191 da Lei nº 14.133/21 (com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023), bem como, se apresenta mais viável a utilização da modalidade licitatório do Pregão, pela forma eletrônica, pois se trata de objeto comum e se ampliará a participação de interessados.

2.1 O critério de julgamento será por item, vez que os objetos são de natureza diversa, como medicamento, materiais e equipamentos fornecidos por empresas de atividades distintas, mantendo-se assim a possibilidade de um número maior de participantes.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL